



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 25/06/19

1º SECRETÁRIO

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 10:35  
DO DIA: 19/06/19  
ASS: Valdiléne Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROCESSO Nº 898 /2019

PROJETO DE LEI N.º 470/19

DE 11 DE junho DE 2019

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 24/06/2019  
Horário: 10:52  
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE O  
REAPROVEITAMENTO DE  
ÁGUA PLUVIAL NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 19/06/19

Às 10:45 horas

Rubrica [Assinatura]

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituída, através da presente Lei, a implantação do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da Cidade de Boa Vista.

**Art. 2º.** A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria da Educação e a comunidade escolar.

§ 1º Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art.1º desta Lei.

[Assinatura]





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

---

§ 2º Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações aos previsto nesta Lei.

**Art. 3º** O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação facultativamente de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da Cidade de Boa Vista, para o êxito deste projeto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de junho de 2019.

---

**RENATO QUEIROZ**

Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei consiste no aproveitamento de água pluvial, a finalidade deste é a economia de água para o bem do meio ambiente.

A água é de fundamental importância para a sobrevivência dos seres vivos e, portanto, é necessário que a sociedade esteja ciente de que enfrentará, muito em breve, uma grave crise no abastecimento e na qualidade da água potável. O crescimento populacional, os grandes aglomerados urbanos, a industrialização, a falta de consciência ambiental, através da poluição de potenciais mananciais de captação superficial, faz com que a água se torne a cada dia um bem mais escasso e conseqüentemente mais precioso.

Diante da escassez de água potável em que nos encontramos, faz-se necessário encontrar novas formas de captar, armazenar e aproveitar a água. A água da chuva está disponível na grande maioria das regiões, e por isso sua captação pode resolver problemas como as enchentes nas cidades e a ameaça de conflitos sociais pela água, mesmo que a mesma não seja potável, e que não poderá ser utilizada para o consumo humano, mas pode ser utilizada nas descargas dos vasos sanitários, nas lavagens de pisos, carros, máquinas e etc.

Nas últimas décadas, o aumento das enchentes urbanas, causadas, sobretudo pela impermeabilização do solo das cidades, teve como resposta em todo o mundo a macrodrenagem, com a canalização de rios, implantação de bacias de retenção e construção de galerias pluviais cada vez maiores. Hoje, porém, a implantação, operação e manutenção dessas grandes redes sanitárias tornam-se cada vez mais complexas e onerosas, e municípios e Estados se veem diante de grandes dificuldades de financiamento do saneamento básico.

Diante desse novo paradigma, a gestão sustentável das águas pluviais oferece a chance de baixar custos, economizar água tratada e energia elétrica e restaurar o ciclo hidrológico das cidades, favorecendo, por exemplo, a recarga das águas subterrâneas.

Está claro que não se pode descartar a macrodrenagem, mas esse processo combate apenas de forma emergencial os sintomas, quando o melhor seria a prevenção: água de chuva captada e guardada, pode ser filtrada no local de uso, tratada com facilidade e então servir para descargas de banheiro, lavagem de roupas, pisos, carros e calçadas.

*RQ*



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

---

Vale lembrar, que cada m<sup>3</sup> de água que não precisa vir dos reservatórios, é uma tonelada de água a menos a ser bombeada, daí a economia de energia.

A escola não tem como função apenas transmitir conhecimentos, mas também, difundir valores de culturas entre gerações.

É fundamental que cada aluno desenvolva as suas potencialidades e adote posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos, colaborando para a construção de uma sociedade socialmente justa, em um ambiente saudável.

Frisa-se que o presente Projeto de Lei não acarretará gastos ao Poder Executivo, pois a economia de água proveniente da execução do projeto em tela custeará o investimento, estando portando adequado as normas constitucionais.

Levando em conta todas as considerações acima, e a atual situação do nosso estado em relação à falta de água, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de junho de 2019.

---

**RENATO QUEIROZ**

Vereador/MDB